GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Alimentação Escolar
Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar

Estudo Técnico Preliminar - SEE/SUAPE/DIAE/GPAE

1.Objetivo:

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação, em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Contratação.

2.Objeto do Estudo:

Aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis **Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco**, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF. A relação dos gêneros para aquisição, bem como a sua quantidade total, está prevista na Memória de Cálculo no item 11 deste ETP.

3.Necessidade da Contratação:

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal brasileira. É dever do poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei n°11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, é, pois, uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, responsável pela transferência de recursos financeiros em caráter suplementar, com recursos financeiros que provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. Assim, é de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Esta ação do Poder Público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei Federal n°11.947, de 16 de junho de 2009, Lei da Alimentação Escolar, e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 que consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Por meio do PAE-DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 500.000 (quinhentas mil) refeições/dia em 667 (seiscentas e sessenta e sete) Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), Ensino Médio (básico e profissionalizante), Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.

No presente exercício, existem aproximadamente 475.715 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze) alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2022 realizado pela Secretaria de Estado de Educação de Ensino do Distrito Federal. Segundo as Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

No que tange à execução do Programa de Alimentação Escolar, a adesão dos estudantes está intimamente relacionada à aceitação da alimentação oferecida. As práticas alimentares no ambiente da escola estão condicionadas a vários fatores, dentre eles, a adequação dos cardápios segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, bem como a escolha de alimentos de qualidade e as preparações culinárias que estarão compondo esses cardápios **os quais devem atender às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 dias letivos.**

Assim, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destaca-se a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE como unidade orgânica de execução do PAE-DF, perpassando as competências de acompanhamento das atividades relacionadas à oferta de alimentos, definição da quantidade de alimentação escolar *per capita*, e elaboração, execução e avaliação do plano de aquisição de gêneros alimentícios. A referida Gerência realiza o planejamento dos cardápios por meio de preparações culinárias que atendam às necessidades dos alunos segundo o quantitativo *per capita*, a modalidade de ensino e o período de tempo em que o estudante é atendido na unidade escolar. Ademais, para determinação da escolha e da descrição dos gêneros alimentícios presentes nos cardápios levam-se em consideração outros aspectos qualitativos e quantitativos, tais como aspectos nutricionais, hábitos alimentares da clientela, aceitabilidade do alimento, preparações e receitas planejadas nos cardápios, presença ou ausência de aditivos alimentares, aspectos técnicos das fases de pré-preparo, tempo de cocção, ausência ou disponibilidade de utensílios e equipamentos de cozinha, dentre outros, considerando a viabilidade de produção e comercialização no mercado brasileiro, bem como o preço de venda.

Optou-se pela aquisição de panificados (**Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco**) para que haja **essencialmente uma maior variedade no cardápio**, evitando-se a monotonia, bem como, atendendo ao preconizado na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Art. 5º, qual seja: "*São diretrizes da Alimentação Escolar, in verbis:*

> *I – O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados,. seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica".*

Ademais, a aquisição visa ser uma alternativa em relação ao consumo de biscoitos (cream cracker, rosquinha de coco e outros), proporcionando também maiores opções aos alunos com necessidades alimentares especiais que devem ser assistidos pelo PAE/DF, uma vez que na descrição da composição dos respectivos pães não deverá conter leite e derivados.

Dessa forma optou-se pela inserção dos panificados sem **leite e derivados** com o intuito de ampliar o universo de alunos que poderão consumir os gêneros, já que a quantidade de estudantes que possuem algum tipo de alergia ou intolerância ao leite é significativa, além de aquisição de bolos, que tem como objetivo a variação dos cardápios e alternativa aos biscoitos. Assim, busca-se ofertar preparações que utilizem o pão como opção de alimento nos cardápios a um maior número de alunos, ou seja, aos alunos com intolerância ou alergia e também aos alunos sem restrição alimentar já que os gêneros alimentícios, originalmente produzidos sem leite, são fontes de carboidratos, nutriente essencial na fase da infância e da adolescência. Segundo o PNAE, baseado na Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação de carboidratos durante a infância é entre 55% e 75% do total de calorias consumidas diariamente. Desse modo, deficiências alimentares na infância prejudicam o processo de maturação do sistema nervoso, o desenvolvimento mental e intelectual. Além disso, aumentam a vulnerabilidade às infecções. A falta de energia ainda é a maior causadora destes problemas. Por isto, a importância da oferta adequada dos carboidratos, como arroz, trigo, milho e seus derivados - massas, pães, bolos e biscoitos -, que também são fontes de proteínas vegetais, vitaminas e sais minerais.

A aquisição de **Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco** proporcionará a oferta de uma alimentação adequada e saudável, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde, com cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, que utilizem produtos variados, adequados em macro e micronutrientes, fonte de proteínas, rico em vitaminas e minerais, seguros quanto a qualidade

higiênico-sanitária, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, contribuindo assim, para a formação de hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como atuando na melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, atendendo ao preconizado nas seguintes normas: Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações; IQ COSAN - Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - 2018, utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados no âmbito do PNAE; Decreto nº 36.900 de 23/11/2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal; Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos *in natura* ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo; RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos sanitários dos alimentos, e suas atualizações e RDC nº 14, de 28 de março de 2014 que dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas de forma que o alimento adquirido atenda às exigências de controle de qualidade.

Destaca-se que os gêneros alimentícios proposto para essa aquisição é característico de alimento mais consumido no Brasil tendo uma grande importância em função dos hábitos alimentares do brasileiro, ou seja, é um alimento tradicionalmente presente no cardápio das famílias brasileiras. Na produção de refeições em sistemas de alimentação coletiva, no caso, o Programa de Alimentação Escolar do DF, é preciso dispor de alimentos adequados sob o ponto de vista da qualidade nutricional, sensorial e higiênico-sanitária.

Os gêneros a serem adquiridos estão previstos nas preparações a serem ofertadas nos cardápios da alimentação escolar tais como sanduíches, pão com ovos, bolo com sucos e vitaminas, entre outras. A escolha dos nutrientes que compõem cada alimento, os tipos de embalagens e suas gramaturas, e os requisitos e exigências necessárias para a oferta dos produtos estão de acordo com os produtos tradicionalmente encontrados nos mercados locais e as logísticas de entregas dos fornecedores.

Por fim, os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão previstos em refeições a serem ofertadas pelos cardápios da alimentação escolar. Ressalta-se que os referidos produtos alimentícios possuem padrões de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais do mercado, proporcionando aquisições de produtos alimentícios de maior qualidade.

4.Unidade Demandante:

A unidade demandante é a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, por meio da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE com a aprovação da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE, conforme determinam os artigos 96 e 97 do Regimento Interno desta Pasta (Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017).

5.Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade:

A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão, como a busca por ser referência nacional na prestação de serviços educacionais de qualidade e, para isso, visa proporcionar uma educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção cientifica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes. Nesse contexto, a alimentação escolar saudável e adequada faz- se de fundamental importância, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

6.Requisitos da contratação:

Para adquirir os gêneros alimentícios em questão, deverão ser consideradas as condições necessárias previstas em legislações vigentes relacionadas aos processos de licitações, especificamente o Pregão Eletrônico, bem como as legislações sanitárias previstas por órgãos reguladores, quais sejam, Ministério da Saúde e Ministério da Pecuária e Abastecimento, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios. Também são observadas as diretrizes e normas previstas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação- FNDE, assim como todas as previsões estabelecidas em edital próprio.

O processo de aquisição de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal está baseado nas exigências estipuladas pelas seguintes normas:

- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 2.568, de 07 de julho de 2000;
- Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019;
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto nº 23.460, de 16 dezembro de 2002;
- Decreto Federal nº 10.024, de 09 de setembro de 2019;
- Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018;
- Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008;
- Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015;
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015;
- Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019;
- Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022;
- Resolução nº 14, de 28 de março de 2014;
- Resolução nº 275, de 21 de outubro 2002;
- IQ COSAN, Manual – FNDE 2018;
- Guia Alimentar da população brasileira 2ª edição, 2014;
- Edital de publicação do processo licitatório.

7.Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Para atender a demanda do Programa de Alimentação Escolar (as) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) entregar, nas quantidades e prazos que vierem a ser efetivamente solicitadas por esta SEEDF como órgão demandante, os gêneros alimentícios em comento, em perfeitas condições nutricionais, higiênico-sanitárias, organolépticas e de conservação para o consumo, conforme detalhamento a ser descrito no Termo de Referência a ser elaborado com base neste ETP, observando o cronograma de entrega a fim de não prejudicar o cardápio planejado previamente.

8.Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

Para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal é necessária à aquisição de gêneros alimentícios rotineiramente, principalmente quando se tratar de gêneros alimentícios perecíveis, como no caso de panificados (**Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco**) em que não há possibilidade de estocagem por um período longo. Tendo em vista que tem a previsão no folheto de ''podendo conter aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia previstos em legislação específica."'

A Secretaria de Educação adquirirá os gêneros objeto desse ETP conforme a necessidade das Unidades Escolares, a qual é estabelecida por meio de um Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGP e um cronograma de entregas a ser definido pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE, conforme cardápio previamente estabelecido. Nesse sentido a aquisição e entrega dos gêneros em comento se dará de forma parcelada, adotando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP na modalidade Pregão Eletrônico, o qual originará uma Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses, devendo esta Secretaria repetir o processo de aquisição, anualmente, a fim de evitar o desabastecimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Portanto, tomando como base o inciso II do artigo 3° do Decreto n° 7.892/2013, que estabelece hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preço, frisamos que a forma de aquisição dos gêneros alimentícios em questão atende às especificações do inciso acima por se tratar de aquisição de objeto com previsão de entrega parcelada, ou seja, registram-se os valores e quantitativos na sua totalidade, porém contrata-se ou adquire-se somente a quantidade necessária para atender ao abastecimento planejado, uma vez que se trata de objeto de consumo perecível.

9.Critérios e práticas de sustentabilidade:

A (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s), bem como o (s) fabricante (s) / fornecedor (es) do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, e suas alterações posteriores conforme Decreto nº 9178, de 23 de outubro de 2017, que normaliza o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10.Duração do contrato:

A duração do contrato será de **até 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado** por interesse das partes, tendo em vista os dispostos nos **Pareceres nº 316/2017 – PRCON e nº 300/2019 - PGCONS da Procuradoria - Geral do Distrito Federal – PGDF,** os quais orientam este órgão a não renovar contratos administrativos para aquisição de gêneros alimentícios com recursos federais em razão de entender a natureza do fornecimento como não sendo de serviço contínuo e sim, aquisição de bem comum.

11.Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Para a confecção da Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar 2022, multiplicado pelo quantitativo do alimento *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto, prevista no cardápio, adotando-se a **Fórmula: Quantidade = (Número de alunos x *Per Capita* x Frequência) Kg.**

Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimento necessária por aluno em quilogramas (kg), esta foi definida de forma a atender as recomendações da Resolução nº 06 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a qual preconiza a inserção de alimentos fonte de carboidratos, para atendimento das necessidades nutricionais, durante o período de aulas, adequados em macro e micronutrientes, sempre respeitando a faixa etária, os valores de energia recomendados e o número de refeições por dia que o aluno consome na unidade escolar.

A Frequência é dada de acordo com o número de vezes que o gênero alimentício estará presente no cardápio. Cada alimento possui uma frequência específica, de acordo com a variabilidade do cardápio, a aceitabilidade do gênero pelos estudantes, o número de refeições por dia e, também, para o atendimento ao preconizado na legislação acima citada.

A título de exemplificação, levando-se em consideração que o ano letivo possui 42 semanas, um alimento que será inserido quinzenalmente nos cardápios de 1 refeição deve ter uma frequência de 21 vezes na planilha de Memória de Cálculo, se for mensalmente a frequência será de 10 inserções.

O número de alunos utilizado para a elaboração da Memória de Cálculo dos gêneros está em conformidade com os dados contidos no Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis (PDGP) da primeira distribuição do ano em exercício. O quantitativo de estudantes das Unidades Escolares pode alterar ao longo do ano letivo (devido a transferências para outras Unidades de Ensino dentro e fora do DF, por exemplo), porém, essas informações são atualizadas periodicamente pelas equipes das Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE) das respectivas Coordenações Regionais de Ensino. Ressalta-se que esses dados não extrapolam o número total de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, conforme reportado no Censo Escolar – SEE/DF 2022 constante no seguinte endereço eletrônico: http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/etm2022.php.

São consideradas as seguintes regras de arredondamento:

- Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 05 (cinco), o anterior não se modifica.
- Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 05 (cinco), ao anterior adiciona-se uma unidade.
- Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 05 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

As regras de arredondamento são aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos de cada item que constam na Memória de Cálculo também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos

Acerca do quantitativo de estabelecimentos educacionais, informamos que podem sofrer alterações durante a vigência do Contrato.

Ressalta-se que a **Memória de Cálculo Completa**, com *per capita* estipulado bem como frequências e número de alunos previstos por gênero alimentício versus modalidade de ensino estão disponíveis por meio de documento SEI id. 106454591, em conformidade com o disposto no inciso IV, §1º, Art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, seguem as tabelas com as informações quanto à Memória de Cálculo Consolidada em quantidade suficiente para o atendimento de 200 (duzentos) dias letivos.

Memória de Cálculo de Gêneros Alimentícios: Quantidades suficientes para o atendimento de 200 dias letivos do PAE/DF								
	PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO ESPECIAL, CRECHE, ENSINO MÉDIO e E.J.A							
	REGIÃO 01 - Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga.							
Item	**Gênero Alimentício**	**Total Pré Escola**	**Total Fundamental**	**Total Ensino Especial**	**Total Ensino Precoce**	**Total Creche**	**Total Ensino Médio**	**Tota E.J.**

1	**Pão Brioche (Kg)**	12.865	71.504	1.112	0	29	21.653	5.32
2	**Pão Brioche de Milho (Kg)**	12.865	71.504	1.112	0	29	21.653	5.32
3	**Bolinho sabor Laranja (Kg)**	1.184	7.315	0	0	8	3.603	442
4	**Bolinho sabor Coco (Kg)**	1.184	7.315	0	0	8	3.603	442
TOTAL		**28.098**	**157.638**	**2.224**	**0**	**74**	**50.512**	**11.5**
	REGIÃO 02 - Coordenações Regionais de Ensino de Gama, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria.							
Item	**Gênero Alimentício**	**Total Pré Escola**	**Total Fundamental**	**Total Ensino Especial**	**Total Ensino Precoce**	**Total Creche**	**Total Ensino Médio**	**Tota E.J.**
5	**Pão Brioche (Kg)**	9.588	70.262	665	0	0	15.720	7.14
6	**Pão Brioche de Milho (Kg)**	9.588	70.262	665	0	0	15.720	7.14
7	**Bolinho sabor Laranja (Kg)**	426	8.687	0	0	0	1.854	1.72
8	**Bolinho sabor Coco (Kg)**	426	8.687	0	0	0	1.854	1.72
TOTAL		**20.028**	**157.898**	**1.330**	**0**	**0**	**35.148**	**17.7**
	REGIÃO 03 - Coordenações Regionais de Ensino de Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto/Cruzeiro e Sobradinho.							
Item	**Gênero Alimentício**	**Total Pré Escola**	**Total Fundamental**	**Total Ensino Especial**	**Total Ensino Precoce**	**Total Creche**	**Total Ensino Médio**	**Tota E.J.**
9	**Pão Brioche (Kg)**	11.062	65.466	886	0	90	15.515	7.82
10	**Pão Brioche de Milho (Kg)**	11.062	65.466	886	0	90	15.515	7.82
11	**Bolinho sabor Laranja (Kg)**	1.672	10.034	0	0	24	1.529	2.55
12	**Bolinho sabor Coco (Kg)**	1.672	10.034	0	0	24	1.529	2.55
TOTAL		**25.468**	**151.000**	**1.772**	**0**	**228**	**34.088**	**20.7**
	REGIÃO 04 - Coordenações Regionais de Ensino de Paranoá, Planaltina e São Sebastião.							
Item	**Gênero Alimentício**	**Total Pré Escola**	**Total Fundamental**	**Total Ensino Especial**	**Total Ensino Precoce**	**Total Creche**	**Total Ensino Médio**	**Tota E.J.**
13	**Pão Brioche (Kg)**	8.978	55.158	337	0	0	12.914	7.95
14	**Pão Brioche de Milho (Kg)**	8.978	55.158	337	0	0	12.914	7.95
15	**Bolinho sabor Laranja (Kg)**	1.211	7.391	0	0	0	872	2.05
16	**Bolinho sabor Coco (Kg)**	1.211	7.391	0	0	0	872	2.05
TOTAL		**20.378**	**125.098**	**674**	**0**	**0**	**27.572**	**20.0**
	MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA (REGIÕES 1, 2, 3 e 4) QUANTIDADE GLOBAL							
Itens	**Gênero Alimentício**	**Total Pré Escola**	**Total Fundamental**	**Total Ensino Especial**	**Total Ensino Precoce**	**Total Creche**	**Total Ensino Médio**	**Tota E.J.**
1,5,9,13	**Pão Brioche (Kg)**	42.493	262.390	3.000	0	119	65.802	28.2
2, 6,10,14	**Pão Brioche de Milho (Kg)**	42.493	262.390	3.000	0	119	65.802	28.2
3, 7, 11, 15	**Bolinho sabor Laranja (Kg)**	4.493	33.427	0	0	32	7.858	6.77
4, 8, 12, 16	**Bolinho sabor Coco (Kg)**	4.493	33.427	0	0	32	7.858	6.77
TOTAL		**93.972**	**591.634**	**6.000**	**0**	**302**	**147.320**	**70.0**

12.Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Das Contratações similares:

Por se tratar de gêneros alimentícios perecíveis - **Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco**, a aquisição é comum e frequente dentro do PAE/DF, com a finalidade de atender aos cardápios escolares previamente estabelecidos pelo nutricionista responsável técnico do Programa. Destacam-se os seguintes processos com aquisição similar de panificados já realizados por essa Secretaria (Processo SEI GDF nº 00080-00228670/2019-19; Processo SEI-GDF nº 00080-00072339/2021-52; Processo SEI-GDF nº 00080-00237823/2022-14)

A aquisição pretendida visa, portanto, ofertar gêneros alimentícios de qualidade a fim de compor refeições que cubram as necessidades nutricionais da clientela atendida pelo PAE/DF durante o período em que permanecerem na escola, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos beneficiados.

Frisa-se que tal aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico e que tal solução é tecnicamente possível, já que os gêneros alimentícios em epígrafe são considerados bem de consumo comumente encontrado no mercado brasileiro, com descrição de forma clara e objetiva, como se observa em vários editais de outros Estados: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2022 - Prefeitura Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021 - Prefeitura Municipal Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Do levantamento de mercado:

Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível identificar a produção e/ou comercialização dos gêneros alimentícios a que se pretende adquirir, principalmente o mercado institucional e industrial, dentro do território nacional, tornando assim economicamente viável à Administração Pública, igualmente fomentando a economia brasileira.

13.Preços Referenciais:

A aquisição far-se-á pelo **MENOR PREÇO do item por quilogramas (kg)**, em atenção ao Art. 7º, caput, do Decreto Federal no 10.024/2019. É de responsabilidade da Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ desta Secretaria de Estado de Educação estimar os preços referenciais tomando como base a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018, Decreto nº 39.453, de 14 e novembro de 2018 e Decreto distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 (Regimento Interno da SEEDF). Os preços estimados estarão descritos no Termo de Referência, documento que contêm os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

14.Descrição da solução como um todo:

Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados:

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá fornecer os gêneros alimentícios de qualidade, em boas condições higiênico-sanitárias, própria para consumo e nas quantidades previstas no PDGP (Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis), respeitando os prazos de entrega estabelecidos pela Secretaria de Educação.

15.Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

A pretensa aquisição será estabelecida em **item**, com vistas a abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados, evitando assim se frustrar o caráter competitivo, uma vez que isto viabiliza a participação de várias empresas em virtude do grande volume da aquisição. Com a entrega dos gêneros alimentícios em itens é possível assegurar que, em caso de inexecução do contrato, nem todas as Coordenações Regionais de Ensino sejam prejudicadas.

Destaca-se que a divisão **em regiões de distribuição** relaciona-se apenas com o planejamento e distribuição do gênero alimentício não havendo que se falar em critério de julgamento. A distribuição do quantitativo em itens contidos nas regiões de distribuição dá a oportunidade para a empresa licitante domiciliada dentro daquela região **oferecer o menor preço**, bem como ofertar um produto com a qualidade preservada.

A aquisição dos gêneros alimentícios prevista neste ETP está fracionada em itens com o objetivo de atender também ao artigo 15, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o qual prevê que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade.

16.Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação:

Em sendo a licitação pretendida realizada com sucesso, haverá economia de recursos financeiros, por pretender a aquisição de gêneros alimentícios comumente produzido e comercializado em território nacional além de promover o fomento da economia brasileira, o crescimento e desenvolvimento do país. Ainda, oferecer um alimento de qualidade, saudável e que faz parte do hábito alimentar e cultural da clientela atendida pelo PAE/DF.

Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação se mantêm de acordo com os processos atualmente existentes, visto que o Programa de Alimentação Escolar necessita de aquisições frequentes e continuas para o pleno funcionamento da Política Pública, tanto em termos de economicidade, eficácia e eficiência, adotando-se assim impactos ambientais positivos, com a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável observando-se os requisitos ambientais com o menor impacto possível em relação aos seus similares, garantindo-se dessa forma melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

17.Providências para adequação do ambiente do órgão (se necessário):

Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, é preciso que várias etapas sejam vencidas. A seguir, indicaremos algumas delas, com a média de prazos sugeridos e setor responsável por sua gerência.

DATA	EVENTO	SETOR RESPONSÁVEL
Até março/2023	Conclusão de ajustes e adequações do ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e anexos e Preço Estimado – Fase interna do processo licitatório.	GPAE - Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar. DIAE - Diretoria de Alimentação Escolar. GPESQ - Gerência de Pesquisa de Preços.
Até março/2023	Elaboração, análise do Edital pelos setores jurídicos e Publicação do Edital para seleção de novas empresas fornecedoras dos produtos da pretensa aquisição para o PAE/DF.	DILIC – Diretoria de Deflagração das Licitações. AJL - Assessoria Jurídico-Legislativa da SEE/DF. UCI - Unidade de Controle Interno.
Até abril/2023	Conclusão de fase externa do processo licitatório; Registro de Atas e Assinatura de contratos para fornecimento dos gêneros para o PAE/DF.	DILIC - Diretoria de Deflagração das Licitações. GCONT - Gerência de Contratos.
Até maio/2023	Início da vigência de novos contratos (execução de contratos) e disponibilidade para solicitação dos gêneros da pretensa aquisição, conforme PDGP (Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis).	DIAE – Diretoria de Alimentação Escolar. GPAE - Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar.

Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

Os servidores indicados para compor a equipe de planejamento e execução e fiscalização dos futuros contratos possuem experiência em suas respectivas áreas de atribuição, incluindo o futuro fiscal de contrato, sendo dispensável, *a priori*, a necessidade de capacitação desses servidores.

Destaca-se que é recomendável a atualização frequente de servidores que atuarão na execução dos contratos, ainda que já experientes na área.

Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo:

Não foi elaborado um cronograma específico de organização de todo o processo da licitação em questão, porém, foram sugeridos prazos razoáveis para elaboração, pelas áreas envolvidas, dos documentos pertinentes à contratação como, por exemplo, o Termo de Referência, Planilha de Custos, Edital da Licitação e o Contrato em si, conforme tabela apresentada acima, parte integrante deste Estudo Preliminar.

Quanto aos riscos de a contratação fracassar, caso os ajustes não ocorram em tempo, eles serão descritos no documento denominado Mapa de Riscos.

Ressalta-se que foi realizada no Mapa de Riscos uma tentativa de previsão dos riscos pertinentes à nova contratação.

18.Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral:

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

19.Das informações complementares:

Outrossim, informamos que, em relação a:

- Subcontratação.

(X) O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.

( ) Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada?

- Consórcio.

( ) É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

(X) Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

- Benefícios da Lei Distrital Nº 4.611/2011 no que diz respeito à preferência e à exclusividade para as ME/EPPs?

(X) Sim.

( ) Não

( ) Não se aplica (apenas para os casos de serviços com valor estimado até R$ 80.000,00)

- Prazo de garantia/validade dos objetos contratados?

( ) Não se aplica

(X) Sim, mínimo de 07 (sete) dias para o Pão Brioche, Pão Brioche de Milho, Bolinho Sabor Laranja e Bolinho Sabor Coco a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da SEEDF.

( ) Não. Justificar.

- Contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico?

( ) Não se aplica.

(X) Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante.

( ) Sim.

- Legislação afeta a licitação.

( ) Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

(X) Será exigido o atendimento às legislações pertinentes à contratação, em especial: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 4.611/2011; Lei nº 7.746/12; Decreto nº 10.024/19; Resoluções pertinentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Decreto nº 39.103/18; entre outras.

20.Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Pelo exposto neste estudo, declaramos que a contratação pleiteada não é apenas viável, mas imprescindível para atendimento do interesse desta SEEDF em garantir a alimentação escolar saudável e balanceada, direito fundamental disposto na Constituição Federal da República de 1988.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a IN n°05/2017 – SEGES/MPOG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. Atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

21.Do acesso às informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar:

Em atenção aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), entende-se que as informações contidas no presente Estudo, por serem pertinentes a licitações e contratos administrativos deverão estar públicas e disponíveis, pois não se caracterizam como sigilosas.

22.Referências bibliográficas:

- BRASIL. Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 mai. 2020.
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (Brasília). DECRETO Nº 38.631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal:** Seção I: Poder Executivo, Brasília, ano XLVI, n. 222, p. 1-28, 21 nov. 2017.
- TEO, C. R. P. A.; CORRÊA, E. N.; GALLINA, L. S., FRANSOZI, C. **Programa nacional de alimentação escolar: adesão, aceitação e condições de distribuição de alimentação na escola.** *Nutrire:* rev. Soc. Bras. Alim. Nutr. 2009 Dez; 34(3): 165-185.
- VIEIRA, S.A., MCCLEMENTS, D.J., DECKER, E.A. **Challenges of Utilizing Healthy Fats in Foods**. Adv. Nutr. 2015 May; 6(3): 309S–317S.

Atenciosamente,

JULIENE J. M. SANTOS

Matrícula nº 227.772-7 - CRN1 nº 3913

Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar

Gerente / Responsável Técnica

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar,

ALDA APARECIDA RAMOS VASQUEZ MELLO

Diretora de Alimentação Escolar

DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2023

De acordo,

NIVALDO VIEIRA FELIX

Subsecretário de Apoio às Políticas Educacionais

DODF nº 63, de 01/04/2022

Documento assinado eletronicamente por **JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS - Matr. 02277727**, **Gerente de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar**, em 22/02/2023, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALDA APARECIDA RAMOS - Matr.0227761-1**, **Diretor(a) de Alimentação Escolar**, em 23/02/2023, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO VIEIRA FELIX - Matr. 00463493**, **Subsecretário(a) de Apoio às Políticas Educacionais**, em 23/02/2023, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **106452910** código CRC= **4A060290**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF